



**CÂMARA
DE COLOMBO**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2016

EMENTA: Dispõe sobre a cobrança por tempo fracionado nos estacionamentos de veículos automotores no âmbito do município de Colombo e dá outras providências.

Art. 1º A cobrança pela utilização de estacionamentos privados localizados no município de Colombo será realizada considerando o tempo real de utilização do serviço pelos usuários, de forma fracionada.

Parágrafo único. Entende-se por estacionamento, o estabelecimento destinado à permanência temporária de veículos automotores, mediante pagamento de tarifa em valor correspondente ao período de permanência, ainda que exercendo atividade subsidiária a outro estabelecimento.

Art. 2º O sistema de cobrança fracionada terá como base parcelas de 15 (quinze) minutos, sendo o valor de cada parcela estipulado pela divisão do preço atual cobrado pelo período de 1 (uma) hora por 4 (quatro) partes, sendo vedado o aumento do preço das tarifas pelo período de 1 (um) ano após a publicação desta lei.

§ 1º O cálculo do valor a ser cobrado será feito multiplicando-se o número de parcelas correspondentes à permanência de cada veículo automotor pelo valor encontrado, conforme o caput deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO - 24/08/2016 10:20:09Z

Clayton de

Andressa



**CÂMARA
DE COLOMBO**

§ 2º A parcela inferior a 15 (quinze) minutos será considerada como uma parcela de 15 (quinze) minutos para o cômputo do valor a ser cobrado pela permanência dos veículos.

Art. 3º Os estabelecimentos particulares em funcionamento deverão manter, em local visível externo, com iluminação artificial à noite, junto ao aviso do valor a ser cobrado pelo período de permanência correspondente a 12 (uma) hora, o valor a ser cobrado pelo período de permanência equivalente à parcela de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. A forma de veiculação da informação do valor a ser cobrado pelo período equivalente a 15 (quinze) minutos deverá ter as mesmas dimensões, formato e tamanho da fonte que integra o aviso do valor a ser cobrado pelo período de permanência correspondente a 1 (uma) hora, tonando possível sua fácil e ampla visualização pelo público.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator multa de 500 (quinhentas) UFCs, e cassação do respectivo alvará de funcionamento, em caso reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Colombo, 23 de agosto de 2016.


ANDERSON FERREIRA DA SILVA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a cobrança pela utilização de estacionamentos privados no município de Colombo, garantindo ao consumidor colombense que lhe seja cobrado estritamente pelos serviços que foram efetivamente prestados, isto é, pague pelo valor do estacionamento relativo ao tempo que utilizou o espaço a partir da fração de 15 (quinze) minutos. Ao contrário disto, ocorre que as empresas que prestam o serviço cobram o valor referente a 1 (hora) pelo uso da vaga e após este prazo cobra por hora excedente, isto é, obrigatoriamente o cidadão paga o valor cobrado pela hora inicial mesmo que fique apenas poucos minutos.

Consideramos, portanto que a obrigação de pagamento imposta ao consumidor não encontra nenhuma contraprestação pela entidade prestadora do serviço, ocasionando um prejuízo patrimonial real ao consumidor, que se vê obrigado a pagar mais que o justo e por um serviço que não fora efetivamente prestado. Como a vaga é novamente “locada” assim que desocupada, entendemos que as empresas estão enriquecendo **sem causa**, procedimento proibido pelo Código Civil. São nulas de pleno direito todas as cláusulas contratuais que se mostram excessivamente onerosas para o consumidor.

Quanto ao aspecto constitucional, por tratar-se de direito do consumidor, matéria concorrente prevista na Constituição Federal, portanto dando o direito ao parlamento municipal legislar a respeito da mesma.

Amelison



**CÂMARA
DE COLOMBO**

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação desse projeto, convictos de que estamos traduzindo a vontade popular e os interesses da coletividade.

Anderson T. da Silva
Colombo, 23 de agosto de 2016